

**COMISSAO ESPECIAL PL 1.927/2003 (DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA DOS
TRANSPORTES)**

PROJETO DE LEI N°1.927/2003
(Do Sr. Fernando de Fabinho)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, para isentar as empresas de transporte coletivo urbano municipal e transporte coletivo urbano alternativo da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 1.927, de 2003

“Art. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE efetuará, anualmente, levantamento censitário para identificar o número de passageiros que utilizam transporte urbano, nos municípios acima de cinqüenta mil habitantes.

JUSTIFICAÇÃO

As metrópoles estão vivendo um caos urbano, face à ausência de um planejamento no setor de transporte urbano.

A presente proposta visa a criar mecanismos para que seja definida uma política pública para o referido setor, permitindo que a população seja beneficiada com um serviço público de transporte urbano eficiente, rápido e o menos oneroso possível.

Sala da Comissão, de agosto de 2009.

**LUIZ CARLOS HAULY
Deputado Federal – PSDB/PR**